



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

LEI Nº 2.272, DE 14 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a compensação de créditos entre o Município e o Clube Operário Trespontano, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar compensação de seu crédito com o do Clube Operário Trespontano.

Parágrafo único - Os créditos, objeto da compensação de que trata esta Lei, resultam:

I – Do débito de IPTU de responsabilidade do Clube Operário Trespontano, nos exercícios de 1997 a 2002, no montante de R\$1.436,77, para com o Município; e

II – De locação da sede do Clube Operário Trespontano ao Município durante o período de 04 meses, ou seja, dezembro de 1995 a março de 1996, num montante de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art. 2º - Haverá uma torna, em espécie, ao Clube Operário Trespontano correspondente à diferença existente a seu favor entre os créditos a serem compensados por força desta Lei.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a restituir ao Clube Operário Trespontano, a título de torna, o valor de R\$163,23 (cento e sessenta e três) correspondente à diferença do crédito a seu favor.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do lançamento vigente no exercício de 2002.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

CEP. 37190-000

Art. 5º - Esta Lei entre vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 14 de abril de 2003.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recurso Humanos